Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http:///www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1078/2026, de 22 de outubro de 2026.

***Autoriza pagamento de Bonificação por Resultados na Rede Pública de Ensino do Município de Cardoso Moreia/RJ, vinculado ao alcance e superação de metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e dá outras providências.***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, GEANE CORDEIRO VINCLER,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o pagamento de Bonificação por Resultados da Educação, com o objetivo de incentivar e premiar o mérito funcional dos profissionais da educação básica pública que contribuírem para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, apurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

I – Valorização do magistério e das equipes escolares de apoio pedagógico e administrativo;
II – Fomento à melhoria da qualidade do ensino e redução da evasão escolar;
III – Estímulo ao esforço coletivo e ao trabalho colaborativo no ambiente escolar.

**Art. 3º** A Bonificação por Resultados constitui vantagem pecuniária em parcela única e será paga aos servidores em efetivo exercício nas unidades escolares que atingirem ou superarem as metas estabelecidas para o IDEB.

**§ 1º** O bônus de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para nenhum efeito legal, nem servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária, adicionais ou décimo terceiro salário.

**§ 2º** O pagamento da bonificação fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 4º** Os critérios para a gradação e cálculo do pagamento do bônus obedecerão às seguintes faixas de desempenho:

**I - Premiação:** Bonificação financeira correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial dos servidores da Educação.

**II** – Bonificação adicional no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para os docentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que atuem no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental.

**III - Meio de pagamento:**

**a)** Crédito em conta bancária dos servidores.

**Art. 5º** Farão jus à Bonificação por Resultados os seguintes profissionais ativos que tenham atuado no ano letivo de referência na unidade escolar premiada:

I – Integrantes do Quadro do Magistério: efetivos e comissionados (Professores e Pedagogos);

II – Integrantes do Quadro de Apoio Escolar: efetivos e comissionados (Profissionais administrativos, operacionais e de gestão escolar);

III - Servidores em goza de quaisquer tipos de licenças receberão o bônus de que se trata esta Lei proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 6º** Não farão jus ao bônus os servidores que registrarem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ao longo do ano letivo correspondente à avaliação;

**Art. 7º** As metas específicas de cada Unidade Escolar, bem como os prazos de apuração e homologação dos resultados serão regulamentados por ato da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inclusive mediante a utilização de recursos da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quando legalmente permitido.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 22 de outubro de 2026.

***Geane Cordeiro Vincler***
***Prefeita***

CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Rua Sebastião Zaquieu, 84/92 - Andar 1 - CATARINO
39229349/0001-35 Exercício: 2026
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA** 1 de 1

## BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO DE 2026
DESPESA PAGA

| RECEITA | PERIODO | TOTAL |
|---|---|---|
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 439.140,56 | 3.932.955,83 |
| CONSIGNACOES | 55.379,48 | 479.106,11 |
| 9001 I, N, S, S - Instituto Nacional do Seguro Social | 14.908,02 | 129.381,45 |
| 9011 I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na | 94,76 | 862,14 |
| 9002 I, R, R, F. - Imposto de Renda Retido na Fonte | 17.613,22 | 149.845,41 |
| 9004 SISEMCAM - Sindicato dos Servidores Municipais | 114,81 | 826,94 |
| 9005 FUNPREV - Fundo Previdência C, M, | 9.682,23 | 78.522,03 |
| 9006 Empréstimo C, E, F, | 11.026,69 | 101.379,58 |
| 9015 PENSÃO ALIMENTÍCIA | 1.933,31 | 18.138,64 |
| 9020 I,R,R,F,- PRESTADORES DE SERVIÇOS - P, JURÍDICA | 6,24 | 49,92 |
| TRANSFERÊNCIAS FINAN | 383.761,08 | 3.453.849,72 |
| 7001 Repasse Câmara Municipal | 383.761,08 | 3.453.849,72 |
| Total -> | 439.140,56 | 3.932.955,83 |
| => SALDO ANTERIOR | 532.209,84 | 0,00 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 532.209,84 | |
| Total SALDO ANTERIOR | 532.209,84 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 971.350,40 | 3.932.955,83 |

| DESPESA | PERIODO | TOTAL |
|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | 299.138,85 | 2.837.017,55 |
| 01 Legislativa | 299.138,85 | 2.837.017,55 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 55.379,48 | 479.106,11 |
| CONSIGNACOES | 55.379,48 | 479.106,11 |
| 9001 I, N, S, S - Instituto Nacional do Seguro Social | 14.908,02 | 129.381,45 |
| 9011 I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Na | 94,76 | 862,14 |
| 9002 I, R, R, F. - Imposto de Renda Retido na Fonte | 17.613,22 | 149.845,41 |
| 9004 SISEMCAM - Sindicato dos Servidores Municipais | 114,81 | 826,94 |
| 9005 FUNPREV - Fundo Previdência C, M, | 9.682,23 | 78.522,03 |
| 9006 Empréstimo C, E, F, | 11.026,69 | 101.379,58 |
| 9015 PENSÃO ALIMENTÍCIA | 1.933,31 | 18.138,64 |
| 9020 I,R,R,F,- PRESTADORES DE SERVIÇOS - P, JURÍDICA | 6,24 | 49,92 |
| Total -> | 354.518,33 | 3.316.123,76 |
| SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE | 616.832,07 | 616.832,07 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 616.832,07 | 616.832,07 |
| Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE | 616.832,07 | 616.832,07 |
| TOTAL DA DESPESA | 971.350,40 | 3.932.955,83 |

---

DECRETO Nº 100, de 14 de outubro de 2026

CONSIDERANDO que o feriado do Dia do Servidor Público recaíra na quarta-feira dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o feriado do dia de Finados recaíra na segunda-feira, 02 de novembro.

R E S O L V E:

Art. 1º - Resolve transferir o feriado do dia 28 de outubro, denominado Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro (sexta-feira), respeitadas as atividades cujas necessidades não permitem interrupção de execução, notadamente os da área de saúde devendo o titular do órgão estabelecer o critério regular de funcionamento, bem como sepultamento, limpeza urbana, coleta de lixo e outros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 14 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

---

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http///www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1078/2026, de 22 de outubro de 2026.

Autoriza pagamento de Bonificação por Resultados na Rede Pública de Ensino do Município de Cardoso Moreia/RJ, vinculado ao alcance e superação de metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Autorizado o pagamento de Bonificação por Resultados da Educação, com o objetivo de incentivar e premiar o mérito funcional dos profissionais da educação básica pública que contribuírem para a melhoria dos indicadores de aprendizagem apurados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Valorização do magistério e das equipes escolares de apoio pedagógico e administrativo;

II – Fomento à melhoria da qualidade do ensino e redução da evasão escolar;

III – Estímulo ao esforço coletivo e ao trabalho colaborativo no ambiente escolar.

Art. 3º A Bonificação por Resultados constitui vantagem pecuniária em parcela única e será paga aos servidores em efetivo exercício nas unidades escolares que atingirem ou superarem as metas estabelecidas para o IDEB.

§ 1º O bônus de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para nenhum efeito legal, nem servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária, adicionais ou décimo terceiro salário.

§ 2º O pagamento da bonificação fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Os critérios para a gradação e cálculo do pagamento do bônus obedecerão às seguintes faixas de desempenho:

I - Premiação: Bonificação financeira correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial dos servidores da Educação.

II – Bonificação adicional no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os docentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que atuem no 5º e no 9º ano do Ensino Fundamental.

III - Meio de pagamento:
a) Crédito em conta bancária dos servidores.

Art. 5º Farão jus à Bonificação por Resultados os seguintes profissionais ativos que tenham atuado no ano letivo de referência na unidade escolar premiada:

I – Integrantes do Quadro do Magistério: efetivos e comissionados (Professores e Pedagogos);

II – Integrantes do Quadro de Apoio Escolar: efetivos e comissionados (Profissionais administrativos, operacionais e de gestão escolar);

III - Servidores em goza de quaisquer tipos de licenças receberão o bônus de que se trata esta Lei proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º Não farão jus ao bônus os servidores que registrarem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ao longo do ano letivo correspondente à avaliação;

Art. 7º As metas específicas de cada Unidade Escolar, bem como os prazos de apuração e homologação dos resultados serão regulamentados por ato da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inclusive mediante a utilização de recursos da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quando legalmente permitido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 22 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

---

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http///www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

PORTARIA nº 353/2026, de 09 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler, Prefeita Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR do cargo comissionado de Assistente de Atendimento Comunitário, Símbolo CC25, para a qual foi nomeada no dia 30 de setembro de 2026, Mayara Silva Costa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir de 09 de outubro de 2026.

Cardoso Moreira-RJ, 09 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita

---

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http///www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

PORTARIA nº 354/2026, de 09 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler, Prefeita Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora Vera Lucia Macedo da Silva, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Atividades Esportivas, Símbolo CC12.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2026.

Cardoso Moreira-RJ, 09 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

---

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http///www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

PORTARIA nº 355/26, de 19 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler, Prefeita Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, para Avaliação do Edital 003/2026 – Prêmio Cultural Comendador José Cardoso Moreira da Política Nacional Aldir Blanc (Lei Aldir Blanc nº 14.399 de 08 de julho de 2022), conforme relação abaixo:

Presidente da Comissão: Wilson Batista Mouta Filho
Presidente do Conselho de Cultura: Ailton Nunes Guimarães
Presidente do Conselho de Turismo: Weliton de Castro Ramos
Presidente do Lions Clube: José Carlos Miranda
Representante da Secretária de Cultura e Turismo: Beatriz Belieny de Lucas

Art. 2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir de 19 de outubro de 2026.

Cardoso Moreira-RJ, 19 de outubro de 2026.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

---

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.360/2026** 22 DE OUTUBRO DE 2026

**REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO E DA COMISSÃO RECURSAL, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO EDITAL Nº 03/2026 – SME, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, GUILHERME FONSECA CARDOSO**, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas a composição e as atribuições da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração e da Comissão Recursal, responsáveis pelos procedimentos de heteroidentificação previstos no Edital nº 03/2026 – SME, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Porciúncula/RJ.

**Art. 2º** A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, observada, preferencialmente, a seguinte representatividade:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante de órgão ou setor municipal relacionado aos direitos humanos, à assistência social, à cidadania ou à promoção da igualdade racial;

III – 1 (um) representante com experiência em educação para as relações étnico-raciais, preferencialmente vinculado à Prática Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

IV – 1 (um) representante da sociedade civil, preferencialmente vinculado à Casa CRER de Porciúncula, caso haja disponibilidade e compatibilidade de atuação;

V – 1 (um) representante indicado por entidade representativa dos profissionais da educação ou por entidade com experiência comprovada na promoção dos direitos humanos e da igualdade racial.

**§ 1º** Na impossibilidade de participação de algum dos representantes previstos neste artigo, poderá ser designado outro integrante com atuação ou experiência compatível com a finalidade da Comissão, observada, sempre que possível, a diversidade de representação.

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Compete à Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração:

I – realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, conforme previsto no Edital nº 03/2026 – SME;

II – avaliar exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato, conforme os critérios estabelecidos no edital;

III – registrar o resultado da avaliação, com a confirmação ou a não confirmação da autodeclaração;

IV – assegurar tratamento respeitoso aos candidatos, observando a dignidade da pessoa humana, a impessoalidade, a isonomia e a proteção dos dados pessoais;

V – elaborar os registros e documentos necessários à formalização dos procedimentos realizados.

**Art. 4º** Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade e observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da dignidade da pessoa humana e do respeito aos candidatos.

**Parágrafo único.** O membro que identificar situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer sua imparcialidade deverá comunicar o fato e não poderá participar da avaliação ou da análise do recurso, conforme o caso, sendo substituído por seu respectivo suplente.

**Art. 5º** A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, cujos integrantes deverão ser distintos daqueles que tenham participado da avaliação inicial do candidato.

**§ 1º** Compete à Comissão Recursal analisar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração e emitir decisão fundamentada.

**§ 2º** A análise dos recursos deverá considerar os argumentos apresentados pelo candidato e os registros da avaliação inicial, observados os prazos e os procedimentos previstos no Edital nº 03/2026 – SME.

**§ 3º** A decisão recursal será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias à divulgação do resultado definitivo.

**Art. 6º** Os membros titulares e suplentes das Comissões serão designados posteriormente por ato próprio do Poder Executivo Municipal, a ser publicado antes do início dos procedimentos de heteroidentificação.

**Parágrafo único.** O ato de designação identificará os integrantes de cada Comissão, observando a composição prevista neste Decreto e a distinção entre os membros responsáveis pela avaliação inicial e aqueles responsáveis pela análise dos recursos.

PREFEITURA DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Os procedimentos de heteroidentificação e de análise recursal observarão as disposições do Edital nº 03/2026 – SME e as demais normas legais aplicáveis, especialmente quanto aos prazos, à comunicação dos resultados, ao direito de recurso e à proteção dos dados pessoais dos candidatos.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente e as disposições do Edital nº 03/2026 – SME.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS**
Porciúncula/RJ, 22 de outubro de 2026, 79º ano da fundação da Cidade.

**GUILHERME FONSECA CARDOSO**
Prefeito

---

Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Av. Sebastião Zaquieu, nº 84/92 – Catarino – Cardoso Moreira/RJ
CEP: 28.180-000

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação (Por Limite de Valor).
Ano: 2026.
Número: 013/2026.
Nº do Processo: 00.187/2026.
Data: Propostas até 29/10/2026.
Hora: As propostas devem ser encaminhadas por e-mail até as 16:00 h do dia 29/10/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva nos automóveis Voyage 1.6 l, MB5 - 2021, placa RJJ3G51 e Virtus 1.0 turbo – 25/26, placa TUD2F90, com o intuito de atender as necessidades do legislativo Municipal.
Local: Enviar proposta para o correio eletrônico (e-mail): compras@cmcm.rj.gov.br

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA – C. M. C. M., realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor GLOBAL, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
O objetivo deste Aviso de Dispensa de Licitação é a obtenção de propostas de preço adicionais aos orçamentos obtidos em pesquisa prévia de mercado realizada pela C. M. C. M., devendo ser selecionada, ao final do prazo estabelecido abaixo, a proposta mais vantajosa, conforme previsão contida no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
As propostas de preços das empresas interessadas em participar desta disputa deverão ser encaminhadas para o correio eletrônico (e-mail): compras@cmcm.rj.gov.br, impreterivelmente até o dia 29/10/2026.
O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://transparencia.cmcm.rj.gov.br/transparencia/